



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 825, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

“Concede Subvenção Social a AMPASUL – Associação Sul-Mato-Grossense dos Produtores de Algodão e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à **AMPASUL – Associação Sul-Mato-Grossense dos Produtores de Algodão**, inscrita no CNPJ sob n° . 03.447.258/0001-29, uma subvenção social na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da AMPASUL.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de constituição da sociedade (registro);
- Cópia da Ata da última reunião efetuada pela AMPASUL;
- Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da AMPASUL;
- Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da AMPASUL;
- Extrato da conta específica da subvenção.

Parágrafo único. A Municipalidade complementará a prestação de contas os seguintes documentos:

- Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;
- Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

- 45.101 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- 20.606.0021-2.087 – Apoio ao Produtor Rural;
- 3.3.50.43 - 001 - Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de março de 2011.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal